LEI Nº 3527, de 14 de abril de 2021.

Institui o Programa Amigo Verde nas escolas da rede municipal de ensino de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Itabirito/MG, o Programa de Amigo Verde.

§ 1º - O Programa Amigo Verde será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Itabirito englobando Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º - As escolas da rede privada e estadual do município de Itabirito/MG poderão aderir à implementação do programa previsto no "caput" deste artigo em seus estabelecimentos.

Art. 2º - O Programa Amigo Verde consiste na implementação de um conjunto de atividades com objetivo de orientar, informar e conscientizar aos alunos das escolas da rede pública municipal, acerca da importância da educação ambiental e acontecerão a cada semestre do período letivo.

§ 1º - Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

§ 2º - O programa de que trata o "caput" deste artigo será promovido de maneira transversal, extracurricular e interdisciplinar integrado aos seus projetos político-pedagógicos, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas de grade curricular ordinária de cada escola.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no artigo anterior deverão ser embasado na abordagem da educação socioambiental e a implementação de políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

I – preservação e conservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d'água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;
II – uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;
III – educação ambiental nas unidades educacionais e onde mais se fizer necessário;
IV – manejo de resíduos sólidos;
V – preservação e utilização de recursos hídricos.

Parágrafo Único - As atividades consistirão em palestras, entrevistas, discussões em grupos, oficinas, ações e demais recursos didáticos disponíveis, escolhidos e programados pela própria Escola, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do Município de Itabirito/MG.

Art. 4º - O Programa Amigo Verdel está integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

I – Sala Verde;
II – Conferência Nacional Infanto – Juvenil de Meio Ambiente na Escola;
III – Com-Vidas, Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas;
IV – Programa de Formação de Educadores Ambientais.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 6º - A implementação do "Programa Amigo Verde" nas escolas da rede municipal de Itabirito/MG e, das privadas e estaduais que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 7º - O "Programa Amigo Verde" será desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no ambiental, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 9º - A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de abril de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL